

TST anula demissão de trabalhadora que recebia aposentadoria

14/05/2025

A 3ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) declarou a nulidade da dispensa de uma assistente social feita por uma companhia de Maceió. O colegiado de ministros considerou a demissão discriminatória. Segundo o processo, sob a alegação de dificuldade financeira, a empresa dispensou empregados que já recebiam aposentadoria, caso da assistente social.

Nesse contexto, a decisão do TST determinou a reintegração da trabalhadora ao emprego e a condenação da companhia ao pagamento do salário e das vantagens pessoais correspondentes, desde a data de sua dispensa até a efetiva reintegração.

Dispensa por aposentadoria

O acórdão da 3ª Turma do TST superou a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL) sobre o processo. Para o TRT, “a dispensa se tratou de mero exercício do poder potestativo e econômico da empresa”.

O regional acatou o argumento da companhia de que se encontra em situação financeira grave, não tendo condições de honrar seus pagamentos, e, por este motivo, necessitou proceder com um corte em seu quadro funcional.

Segundo a empregadora, o motivo da demissão não é devido a funcionária ser aposentada, mas, sim, pela insolvência que a empresa vem passando.

Houve recurso de revista da assistente social ao TST. O relator na 3ª Turma, ministro Alberto Bastos Balazeiro, votou no sentido de declarar a nulidade da dispensa, determinar a reintegração da trabalhadora ao emprego e condenar a companhia ao pagamento do salário e das verbas devidas.

Demissão discriminatória

O ministro destacou que, segundo as provas dos autos, a empresa selecionou empregados aposentados para demissão, sem que a dispensa observasse qualquer procedimento negocial coletivo.

“A dispensa, embora embasada em razões de ordem financeira, alcança seletivamente os empregados aposentados, o que configura tratamento discriminatório e, a partir das garantias fundamentais da isonomia e da não discriminação insertas no artigo 5º da Constituição Federal, implica a nulidade do ato administrativo”, concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ver o acórdão
Processo 837-80.2020.5.19.0008**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-14/tst-anula-demissao-de-empregada-que-recebia-aposentadoria-2/>

